



29

ANEXO I – EXTRATO DE INFORMAÇÕES DO PROJETO QUE SERÁ APOIADO

(Conforme art.6º, §1º do Decreto nº 7.423/10)

1. ENQUADRAMENTO (marque "X" na coluna ao lado esquerdo da definição):

No âmbito do art. 1º da Lei 8.958/94 classifica-se como:

| MODALIDADES ¹ | |
|---|---|
| DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL | <i>Seu principal objetivo é a <u>gerar produtos</u> que resultem em <u>melhorias mensuráveis</u> da eficácia e eficiência no desempenho da IFE, <u>com impacto evidente</u> em sistemas de avaliação institucional do MEC e em políticas públicas plurianuais de educação com metas definidas.</i> |
| DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO | <i>São aqui enquadrados os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infra estrutural, material e laboratorial, <u>que levem à melhoria mensurável das condições da UFES</u>, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional. A atuação da fundação será limitada às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.</i> |
| (X) EXTENSÃO | <i>Seu principal objetivo é a <u>prestação de serviços à comunidade indissociada do ensino e da pesquisa</u>, logo, apenas as prestações de serviços resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na UFES. Não são aqui enquadrados os projetos de apoio a toda e qualquer prestação de serviço oferecida pela UFES.</i> |
| EXTENSÃO TECNOLÓGICA | <i>Aquele destinado à atividade <u>que auxilia</u> no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado (art.2º, XIII, da lei 10.973/2004).</i> |
| ENSINO | <i>Seu principal objetivo é apoiar os cursos ofertados pela UFES <u>para os quais não é vedada a cobrança de taxas de matrícula e mensalidade</u>.</i> |

¹Para o projeto que não puder ser registrado em sistema digital deverá ser apresentada a declaração de interesse institucional pelo setor da UFES responsável declarar o seu interesse.



30
K

Departamento de Contratos e Convênios
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
POP DECCON 01101.1 – Verificar a instrução processual

ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Estão aqui enquadrados os projetos que promovam a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços, conforme [art.2º, IV, da Lei 10.973/2004](#).

PESQUISA

Seu como principal objetivo é a produção de novos conhecimentos indissociada do ensino e da extensão, logo, podem ser enquadrados aqui aqueles projetos que tenham os seguintes resultados: criações, inovações, pesquisas financiadas por agências de fomento, monografias, dissertações, teses e publicações classificadas pela Comissão Qualis Periódicos da CAPES. Entende-se por criação e inovação os conceitos estabelecidos pela [Lei 10.973/2004](#).

2. NOME DO PROJETO: Pacto Nacional pela Alfabetização

3. NÚMERO DO PROCESSO: 23068.019232/2016 - 28

4. PROJETO BÁSICO: Pacto Nacional pela Alfabetização

5. OBJETO DO PROJETO: Promover a formação continuada de orientadores de estudo, coordenadores locais e Estadual, coordenadores pedagógicos e professores alfabetizadores dos 78 municípios capixabas

6. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: Extensão

7. PRAZO DE EXECUÇÃO: 24 meses

8. METAS: formar 8.185 profissionais da educação

9. INDICADORES PARA QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS: profissionais concluintes dos cursos

10. ORIGEM DOS RECURSOS: Ministério da Educação

11. LISTA DE PARTICIPANTES E VALORES PERCEBIDOS²

² Para os itens 11 e 12, a ausência de indicação de nomes de pessoas físicas ou jurídicas e os respectivos pagamentos a serem feitos a eles deverá ser devidamente justificada.